

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020

PARTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e a empresa C. E. CARVALHO - COMERCIAL, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER O CENTRO DE ZOOSE - CCZ, POIS OS EQUIPAMENTOS SERÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRIMORDIAIS, PARA CASTRAÇÃO EVITANDO SUPERPOPULAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 71/2020, a saber:

6035-C. E. CARVALHO - COMERCIAL						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
2	FOCO CIRURGICO COM BASE VETERINÁRIO, FOCO AUXILIAR SIMPLES COM PESCOÇO ARTICULÁVEL, ESTRUTURA PLÁSTICA E ALTURA REGULÁVEL ATÉ 200 CM. LÂMPADA COMUM OU HALÓGENA.	GG	UN	1,00	1.180,00	1.180,00
3	KIT CIRURGICO COMPLETO PARA CASTRAÇÃO COM NO MÍNIMO 32 ITENS: CONTENDO: 1 CAIXA DE INOX 26X12X06 CM, 1 CABO DE BISTURI Nº 4, 10 LÂMINA DE BISTURI PARA CABO Nº04, 1 PAR DE AFASTADOR FARABEUF, 1 PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 16 CM, 1 PINÇA ANATÔMICA COM SERRILHA 16 CM, 4 PINÇA BACKAUS 13 CM, 2 PINÇA ALLIS 15 CM, 1 PINÇA PARA ANTISSEPSIA FOESTER, 2 PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12 CM, 2 PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12 CM, 2 PINÇA KELLY RETA 16 CM, 2 PINÇA KELLY CURVA 16 CM, 1 PINÇA ROCHESTER RETA 18 CM, 1 PINÇA ROCHESTER CURVA 18 CM, 2 PINÇA KOCHER RETA 16 CM, 2 PINÇA KOCHER CURVA 16 CM, 1 TESOURA CIRURGICA ROMBA/ROMBA/RETA 15 CM, 1 TESOURA CIRURGICA FINA/FINA/RETA 15 CM, 1 TESOURA CIRURGICA ROMBA/FINA/CURVA 15 CM, 1 TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS, 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM.	ABC	KIT	1,00	1.490,00	1.490,00
4	KIT COLCHÃO TÉRMICO COM CAPA DE PVC (100X50 - 50X50 CM); ESPECIFICAÇÕES: FABRICADO EM NYLON COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL, FORRAÇÃO INTERNA EM POLIÉSTER COM PROTEÇÃO ANTI-CHAMA, CONTROLADOR DE TEMPERATURA COM 2 ESTÁGIOS DE TEMPERATURA, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO PARA MAIOR PROTEÇÃO E DURABILIDADE DO COLCHÃO. POSSUI TAMBÉM DOIS SENSORES DE SEGURANÇA PARA DIMINUIR O RISCO DE QUEIMADURA DO ANIMAL, SEGURANÇA: MONITORAR SEMPRE A TEMPERATURA DO COLCHÃO PARA SE TER CUIDADOS PREVENTIVOS LEIA SEMPRE O MANUAL DE INSTRUÇÕES, TAMANHO: 100 X 50 + 50X50 CM.	PREVITECH	KIT	1,00	500,00	500,00
5	KIT SONDA ENDOTRAQUEAL: USADO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ORAL OU NASAL; KIT SONDA ENDOTRAQUEAL: USADO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ORAL OU NASAL; ESPECIFICAÇÕES: EM PVC COM SILICONE; COM NO MÍNIMO 17 UNIDADES: 1 - SONDA 2,0 MM E 2,5 MM (SEM CUFF); 1 - SONDA 3,0 MM; 3,5 MM; 4,0 MM; 4,5 MM; 5,0 MM; 5,5 MM; 6,0 MM; 6,5 MM; 7,0 MM; 7,5 MM; 8,0MM; 8,5 MM; 9,0MM; 9,5 MM	CF	KIT	1,00	360,00	360,00

6	AMBÚ VETERINÁRIO DE SILICONE - AUTOCLAVÁVEL: USADO PARA PRODUIR VENTILAÇÃO DE FORMA ARTIFICIAL AO PACIENTE, ENVIANDO AR COMPRIMIDO OU ENRIQUECIDO DE OXIGÊNIO NA AUSÊNCIA DE RESPIRAÇÃO. PODE SER ESTERILIZADO; ESPECIFICAÇÕES: FABRICADO EM SILICONE TRANSLÚCIDO, AUTOCLAVÁVEL, COM COXIM INFLÁVEL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO)	FARMATEX	UN	1,00	220,00	220,00
7	AUTOCLAVE; ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO CAPACIDADE DE MÍNIMO 4 LITROS, PRODUTO NOVO COM QUALIDADE E GARANTIA DE FÁBRICA, ESTUFA DESENVOLVIDO NO MODELO MAIS MODERNO NO MERCADO, 02 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS EM INOX, CAPACIDADE DE MÍNIMO 30 INSTRUMENTAIS DE AÇO INOX, VOLTAGEM: BI-VOLT; POTENCIA 230 WATTS; COR BRANCA; SIMILAR AO BETA	STERMAX	UN	1,00	6.000,00	6.000,00
9	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, LED 2 FAROIS, 2200 LUMENS, PRODUTO DESENVOLVIDO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA QUANDO HÁ FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 48 LEDS, POTÊNCIA 96W, TENSÃO: 127V/220V, TEMPERATURA DE COR: 6500 K, RESISTE A 70° C, CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, BATERIA RECARREGÁVEL DE CHUMBO-ÁCIDO 1X6V/4AH, FLUXO LUMINOSO 2200 LUMENS, AUTONOMIA NO FLUXO MÍNIMO: 6 HORAS, AUTONOMIA NO FLUXO MÁXIMO: 3 HORAS, INCLUI PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO, MATERIAL DO CORPO EM PLÁSTICO E LENTE DE ACRÍLICO.	AMERICAN	UN	1,00	350,00	350,00
Total do Fornecedor:						10.100,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

05.06.2.277.3.3.90.30.00.00.00.01.0002

05.06.2.277.4.4.90.52.00.00.00.01.0002

Cod.reduzido: 84 e 95

Nova Andradina/MS, 04 de maio de 2020

SERGIO DIAS MAXIMIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesas

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

Pregoeira

976.474.541-53

EQUIPE DE APOIO:

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

994.206.271-87

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

C. E. CARVALHO - COMERCIAL

Representante: CARLOS EDUARDO CARVALHO, CPF nº 007.976.549-17

Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa R. F. DE ARRUDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **Atender inauguração de Obras Públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 73/2020, a saber:

7284-R. F. DE ARRUDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	PLACA DE AÇO INOXIDÁVEL, 70 CM X 50 CM (ALTURA X LARGURA) com espessura de 0,8mm e placa de granito cinza andorinha 75cm x 55 cm (Altura x Largura) com espessura de 2,00 cm para identificação de inauguração de obras, conforme padrão do Município.		UN	20,00	930,90	18.618,00
2	PLACA DE AÇO INOXIDÁVEL 120 X 80CM (ALTURA X LARGURA), COM ESPESURA DE 0,8MM E PLACA DE GRANITO CINZA SANDORINHA 125 X 85CM (ALTURAXLARGURA), COM ESPESURA DE 2CM. Conforme Modelo Padrão do Município.		UN	1,00	2.899,90	2.899,90
Total do Fornecedor:						21.517,90

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.095.3.3.90.30.00.00.01.1000 (50/2020)

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 05 de maio de 2020

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de Despesa

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

Pregoeiro

237.827.651-68

EQUIPE DE APOIO:

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

994.206.271-87

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

R. F. DE ARRUDA

Representante: RONAN FERNANDES ARRUDA, CPF nº 583.454.181-04

Fornecedor

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Sérgio Dias Maximiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.:82993/2020
- Licitação Nr.:71/2020
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 04/05/20

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINARIOS PARA ATENDER O CENTRO DE ZOONOSSES - CCZ, POIS OS EQUIPAMENTOS SERÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRIMORDIAIS, PARA CASTRAÇÃO EVITANDO SUPERPOPULAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICIPIO.

CONTRATADO: C. E. CARVALHO - COMERCIAL VALOR DA DESPESA: R\$ 10.100,00 (dez mil cem reais)

DATA: 04/05/20

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Replicado por incorreção**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Ordenador de Despesa Giuliana Masculi Pokrywiechi, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.:83720/2020
- Licitação Nr.:82/2020
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 06/05/20

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DA FUNAEL.

CONTRATADO: ASSOCIACAO VILAS BOAS VALOR DA DESPESA: R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil duzentos reais)

DATA: 06/05/20

Giuliana Masculi Pokrywiechi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Sérgio Dias Maximiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.:83660/2020
- Licitação Nr.:87/2020
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 12/05/20
- Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: PERKAL AUTOMOVEIS LTDA - FILIAL 05 VALOR DA DESPESA: R\$ 178.000,00

(cento e setenta e oito mil reais)

DATA: 12/05/20

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VALOR Nº 004 AO CONTRATO Nº 018/2019.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de Valor nº 004.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, em razão da necessidade de adequação nos serviços de execução de obra, conforme planilha, cronograma físico-financeiro e alteração de quantitativos, passando o valor contratual de **R\$ 314.748,71** (trezentos e quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), para o **valor atual de R\$ 387.041,68** (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito centavos), representando um acréscimo de 22,968%, em valores R\$ 72.292,97 (setenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), referente a execução da obra de Construção do Centro de Convenções do Município, 2ª etapa. Desta forma faz-se necessário o aditamento de valores para continuidade da obra, em conformidade com o art. 65, I, "a", § 1 da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 07 de maio de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP
Robergini De Mello Lomba Azevedo
Contratada

APOSTILAMENTO Processo 83507/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83507/2020

FLY Nº. 0333.00002645/2020

CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de ventilador pulmonar micro processado para atender o Hospital Regional de Nova Andradina, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

ASSUNTO: Alteração de dotação orçamentária e Fonte de recursos.

AMPARO LEGAL: art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

I – A dotação orçamentária originária da Licitação tem como Dotação Orçamentária a Despesa 2.277 – Manutenção e enc. Gabinete do Secretário do Fundo Municipal de Saúde e fonte de recursos 0002 Receitas de Impostos e Transferências de impostos saúde, e será remanejada para a Despesa 2.283 – Enfrentamento da Emergência Covid 19, fonte de recursos 0031 – Transferência de Recursos do SUS/Estado e fonte de recursos 0014, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

Fundo Municipal de Saúde

Proj. /Ativ. 2.277 – Manutenção e enc. C/ Gabinete do Secretário do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de despesa 4.4.9.0.5.2.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente.

Dotação a ser Remanejada

Fundo Municipal de Saúde

Proj. /Ativ. 2.283 – Enfrentamento da Emergência Covid 19, Elemento de despesa 4.4.9.0.5.2.00.0031 – Equipamentos e Material Permanente.

Fundo Municipal de Saúde

Proj. /Ativ. 2.283 – Enfrentamento da Emergência Covid 19, Elemento de despesa 4.4.9.0.5.2.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente.

Nova Andradina – MS, 15 de maio de 2020

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário M. de Saúde
Ordenador de Despesa Contratante

PORTARIA Nº. 4, de 15 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a revogação da Portaria 3, de 31 de Março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias 2, de 19 de Março de 2020, e 3, de 31 de Março de 2020, expedidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de maio de 2020.

Sergio Dias Maximiano
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 381, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 59.263/2018;
CONSIDERANDO a perícia médica da fl. 79, constante no procedimento administrativo supracitado;
CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de maio 2020, a servidora **ELISABETE DE DEUS SANTANA**, matrícula 6.683, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de copeira, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 382, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a perícia médica de fl. 15 constante no procedimento administrativo nº 83.820/2020;
CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de maio 2020, a servidora **SUELY DA SILVA PEREIRA**, matrícula 5.428, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Apoio Social (função auxiliar de creche) para exercer a função de auxiliar de cozinha, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 383, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a perícia médica de fl. 37, constante no procedimento administrativo supracitado;
CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de maio 2020, a servidora **NEIDE MENDES FRANCISCO**, matrícula 4.762, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de Auxiliar de Sala, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 384, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 42.015/2016;
CONSIDERANDO a perícia médica de fl. 70, constante no procedimento administrativo supracitado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de maio 2020, a servidora **ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA** matrícula 3.315, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação (função professora), para exercer a função de Auxiliar de Coordenação Pedagógica, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 385, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 80.842/2019;
CONSIDERANDO a perícia médica de fl. 23, constante no procedimento administrativo supracitado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de maio 2020, a servidora **ILMA MATIAS DOS SANTOS**, matrícula 5.286, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Agente de Apoio Social (função agente auxiliar de creche) para exercer a função de atendimento ao público, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 386, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o laudo médico de fls. 15 e 16 constante no procedimento administrativo nº 82.342/2020;
CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de fevereiro 2020, a servidora **MADALENA ALVES DA SILVA**, matrícula 3.892, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos) para exercer a função de Auxiliar de Sala, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 28 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 387, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 25 de maio de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2016 a Servidora Pública Municipal **CINTHIA SANTANA CASAS**, matrícula 3.715, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 84.228/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 25 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 388, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 84. 700/2020).

Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
 À Portaria nº 388, de 14 de maio de 2020.

FARMACÊUTICO – Profissional de Serviço de Saúde – SEDE
 Taisa da Silva

Class.
 01

PORTARIA Nº 389, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 83.724/2020).

Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I**À Portaria nº 389, de 14 de maio de 2020.**

Motorista de Veículos Leve - Auxiliar de Serviços Especializados - SEDE **Class.**
Catia de Lima Silva **6**

PORTARIA Nº 390, de 14 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 76/2020 expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual solicita a remoção da servidora Andrea Aparecida Servignani para desempenhar sua função na Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS (autos 83.656/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Remover, definitivamente, a servidora pública municipal **ANDREA APARECIDA SERVIGNANI**, matrícula 4.832, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a remoção da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.568, de 14 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a denominação do auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **FELIPE MARINO PALAGANO BATISTA**.

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM Póstuma** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **FELIPE MARINO PALAGANO BATISTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.569, de 14 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do §1º do artigo 1º da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...**§1º...**

e) dois quiosques com gênero alimentício principal de culinária variada não especificada nas alíneas anteriores (ex. prato executivo, culinária japonesa, chinesa, árabe, filé a parmegiana, filé grelhado, paleta de cordeiro, carnes grelhadas, carnes assadas, churrros, doces, crepes etc).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**ASSUNTO: Orienta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte sobre procedimentos para educação infantil e registro nos diários de classe durante o período da suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul.****RELATOR: Conselheiras Carla Fernanda Sampaio e Lucimara Caccia Faverssiani****INDICAÇÃO Nº 02/2020** **CÂMARA: PLENÁRIA** **APROVADO EM: 12/05/2020****1 - Introdução**

. No cenário atual em que o mundo enfrenta uma situação adversa em consequência da pandemia da COVID-19, a Rede Municipal de Ensino (REME) suspendeu as aulas presenciais e adotou medidas que garantissem a segurança sanitária da comunidade escolar, através do isolamento social. Com o objetivo de manter o vínculo com as famílias e os estudantes a REME optou por atividades pedagógicas não presenciais, visando em primeiro lugar que não haja um retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que poderia levar a evasão e abandono escolar. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

2- Diante desse quadro e considerando:

. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, indica que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

. A Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

. A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

. O Parecer CNE/CEB 10/2005, que trata da consulta sobre a carga horária da Educação básica e a política de educação inclusiva do município de Belo Horizonte/MG;

. O Parecer CNE/CEB 5/97, que trata da proposta de regulamentação da Lei 9.394/96;

. O Parecer CNE/CEB 19/2009 que trata de consulta sobre a reorganização dos calendários escolares;

. O Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

. A Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus – COVID-19;

. A Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020; as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e, ainda, a Nota de Esclarecimento do CEE/MS, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.119, de 19 de março de 2020;

. O Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID – 19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense;

. A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

. O Decreto Estadual nº 15.410, de 1º de abril de 2020, acrescenta o art. 2º-B ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, prorrogando a suspensão das aulas presenciais nas escolas da Rede Estadual de Ensino, até 3 de maio do corrente ano; e, ainda, a incerteza de prazos, no que diz respeito à retomada das atividades escolares presenciais, dado à gravidade da crise instalada;

. A Resolução/SED/ 3.745, de 19 de Março de 2020, que regulamenta o Decreto 15.391, de 16 de Março de 2020, e a oferta de Atividades Pedagógicas Complementares das Unidades Escolares e Centros de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul;

. A INSTRUÇÃO NORMATIVA/SED nº 5/CONPED/SUPED/SED/2020, que estabelece orientações sobre atividades Pedagógicas Complementares nas escolas da Rede Estadual de ensino de Mato Grosso do Sul;

. A Portaria/Semec nº 31 de 18 de Março de 2020 que Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas para prevenção do contágio da doença covid-19 nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino do município de Nova Andradina/MS;

. A Portaria/Semec nº 33, de 20 de Março de 2020, que Dispõe sobre medidas temporárias adotadas na Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina/MS, em prevenção ao coronavírus, Covid-19;

. O Decreto PMNA/MS nº 2.473, de 21 de Março de 2020, que Dispõe sobre normas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrentes do "Novo coronavírus" (2019-nCov), e dá outras providências;

. A Portaria/Semec nº 34, de 06 de Abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das aulas presenciais nas unidades escolares e centros de educação infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino do município de Nova Andradina/MS;

. Parecer CNE/CP nº 5/2020 que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

. A Portaria/Semec nº 37, de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e antecipação do recesso escolar nas unidades escolares e centros de educação infantil pertencentes a Rede Municipal de Ensino no município de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul;

. A Portaria/Semec nº 39, de 06 de maio de 2020 que dispõe sobre as determinações do registro das atividades pedagógicas domiciliares das instituições de ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul.

3 – Encaminhamentos propostos

. Esta indicação tem como objetivo principal orientar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte sobre procedimentos para educação infantil e registros nos diários de classe durante o período da suspensão das aulas presenciais para o cumprimento da carga horária mínima anual nas modalidades educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos-EJA nas instituições de ensino da REME.

Sendo assim:

. Indica para a educação infantil em conformidade com o Parecer CNE/CP N. 5/2020 que convém utilizar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário da educação infantil.

. Como forma de minimizar eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem em casa, garantindo assim, atendimento essencial as crianças pequenas evitando assim retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais. Essas propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

. Para a pré-escola os gestores devem buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais ou responsáveis;

. Sugere-se que para realização dessas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social;

. No que se refere ao registro da frequência escolar, deverão ser consideradas as presenças e faltas do estudante do dia 12 de fevereiro ao dia 20 de março de 2020. Após essa data o campo deverá ser anulado/traçado até o término do bimestre e no local reservado para as observações constar as legislações que regulamentam a suspensão das aulas presenciais.

. Os conteúdos e as atividades trabalhadas nos períodos de aulas não presenciais deverão ser registrados no diário de classe, porém, não serão atribuídas notas aos estudantes enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas.

. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte definir se nas aulas não presenciais ministradas pelos professores serão inseridos conteúdos novos ou se trabalharão com os já existentes (reestruturação do planejamento).

. O conselho de classe só será realizado após o retorno das aulas presenciais.

. No retorno das aulas presenciais todos os estudantes deverão passar por avaliação diagnóstica que servirá de instrumento para verificar sua aprendizagem.

**Carla Fernanda Sampaio e Lucimara
Caccia Faverssiani
Conselheiras relatoras**

4. APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 12 DE MAIO DE 2020.

**Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME**

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 967/20 Data: 14/05/2020

Licitação: Processo: 73214/19, Pregão: 136/2019, Ata nº.: 94/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	26.122.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.109	- Manutenção, concertos e reparação da frota de veículos
Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00.01.-	- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Valor Total do Empenho: 157.250,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

Credor: 6050 S.H. INFORMATICA LTDA.

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL S-500 E ETANOL), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO COM SISTEMA IN-LINE PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, CONFORME ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 094/2019.

Extrato da ata de registro de preços 22/2020 (1ª Publicação Trimestral)

Ata de Registro de Preços 22/2020. Originada do Processo Licitatório 81509. Pregão Presencial Nº 18/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REMOVER SUJIDADES A SEREM UTILIZADOS NO POSTO DE LAVAGEM. Tendo como Fornecedor: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ sob nº 18.729.614/0001-74,- Vigência 19/02/2020 à 18/02/2021. O Município de Nova Andradina – Ms, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15 da Lei nº 8.666/93, torna público que NAO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 18 de maio de 2020.

**ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2019

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 011/2019, celebrado com a Empresa IAM CONSTRUTORA LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Maio de 2020.

**Prof. Juliana Masculi Prokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 120/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA Nº 120/2018, celebrado com as Empresas EVERTON LUIZ OSHIRO-ME, CNPJ nº 01.592.442/0001-37; ANDRE MIRANDOLA, CNPJ nº 04.860.249/0001-28; NETSOLAR TECNOLOGIAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.033.902/0001-73; MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME , CNPJ nº 00.589.733/0001-03; MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 15.275.465/0001-22.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2019.

**Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 162/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 162/2018, celebrado com a Empresa: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU – NA.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

**Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde**

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 965/20 Data: 14/05/2020

Licitação: Processo: 73214/19, Pregão: 136/2019, Ata nº.: 94/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00.01.-	- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Valor Total do Empenho: 15.133,00 (quinze mil cento e trinta e três reais)

Credor: 6050 S.H. INFORMATICA LTDA.

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL S-500 E ETANOL), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO COM SISTEMA IN-LINE PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, CONFORME ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 094/2019.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 966/20 Data: 14/05/2020

Licitação: Processo: 73214/19, Pregão: 136/2019, Ata nº.: 94/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033	- Manutenção e revitalização do ensino fundametal
Projeto/Atividade:	2.056	- Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos
Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00.01.-	- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Valor Total do Empenho: 9.100,00 (nove mil e cem reais)

Credor: 6050 S.H. INFORMATICA LTDA.

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-10, OLEO DIESEL S-500 E ETANOL), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO COM SISTEMA IN-LINE PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, CONFORME ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 094/2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 156/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 156/2019**, celebrado com a Empresa:

C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA-ME.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 157/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 157/2019**, celebrado com a Empresa:

FANEM LTDA.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 158/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 158/2019**, celebrado com a Empresa: HS MED. COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 159/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 159/2019**, celebrado com a Empresa: MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIAL LTDA.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 160/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 160/2019**, celebrado com a Empresa: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 161/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 161/2019**, celebrado com a Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 162/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 162/2019**, celebrado com a Empresa: R.C MOVEIS LTDA.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de Maio de 2020.

ROBERTO GINELL
Secretário. Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2019**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS – EIRELI E BRUNA RAQUEL ROCHA ANDRADE – MEI.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

HERNANDES ORTIZ
Secretário. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2018**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): ANISIO PEREIRA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de Maio de 2020.

ROBERTO GINELL

Secretário. Municipal de Serviços Públicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, de 14 de Maio de 2020.

Institui o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, visando mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajustados ou a ajustar, em razão de débitos ocorridos até 30 de Abril de 2020.

§ 1º. Poderão ser incluídos no PEPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º. O contribuinte em débito com outros parcelamentos em atraso, poderá beneficiar-se da presente lei, somando-se o saldo remanescente dos parcelamentos em atraso com os débitos em atraso, para efeito de novo parcelamento.

§ 3º. O PEPI será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar automaticamente o vencimento dos meses de maio, junho e julho do parcelamento de tributos municipais vigentes, que deverão ser pagos em agosto, setembro e outubro, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que levou o Município a Decretar Situação de Emergência.

Art. 3º O ingresso no PEPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

Parágrafo Único - Os débitos tributários e não tributários incluídos no PEPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 4º A formalização do pedido de ingresso no PEPI implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos processuais porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juiz da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Sobre os débitos tributários e não tributários incluídos no PEPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa Executada, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam o crédito da Fazenda Pública Municipal decorrente da falta de recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte;

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados até 30 de abril de 2020.

§ 1º. A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados pela presente Lei Complementar abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, devidamente qualificado para tanto, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas moratórias, juros de mora e atualização monetária, ainda que objeto de parcelamento em curso.

§ 3º. Os débitos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei Complementar, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

I. 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de julho de 2020;

II. 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de julho de 2020;

III. 60% (sessenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de julho de 2020.

§ 4º. O vencimento da parcela única e das demais parcelas será no dia 10 de agosto de 2020 para aqueles que aderiram ao Programa Especial de Parcelamento Incentivado.

§ 5º O disposto no § 3º se aplica a quaisquer tipos de multa, excetuadas as decorrentes do exercício do poder de polícia.

Art. 6º. O parcelamento cancela-se automaticamente:

I. Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II. Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos.

§ 1º. A rescisão do acordo celebrado nos termos da presente Lei Complementar implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º. A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz efeitos 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

Art. 7º. O Programa Especial de Parcelamento Incentivado também é extensivo aos parcelamentos em vigor, desde que requerida pelo contribuinte, sendo que a redução prevista na presente Lei Complementar incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 8º. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorridos até na data da publicação desta lei, apresentados na Fazenda Municipal no período de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 30 de abril de 2020, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

§ 1º. No parcelamento dos créditos constituídos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º. O parcelamento superior a 12 (doze) meses sofrerá incorporação de cálculo de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. O parcelamento superior a 12 (doze) meses com pagamento até os respectivos vencimentos gozará um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

§ 4º. O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 31 de julho de 2020.

Art. 12. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 249, DE 14 DE MAIO DE 2020
IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI**

A decisão do Ministro Alexandre Moraes do STF na medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 6.357 do Distrito Federal, em anexo, que flexibiliza a Lei de Responsabilidade Fiscal, afastou a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19 versa sobre o seguinte:

• O art. 14 da LRF trata do incentivo de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, como redução de tributos - não precisa vir acompanhado de estimativa de impacto financeiro, não precisa atender a LDO, não precisa estar acompanhada de medidas de compensação de aumento de receitas.

O incentivo de natureza tributária abrange concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, portanto, este Projeto de Lei insere-se como incentivo previsto na LRF.

O Decreto Legislativo da Assembleia Estadual nº 620 de 20/03/2020 reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Por outro lado a Lei eleitoral nº 6594/97 em seu § 10 do art. 73 veda concessão de benefícios, como isenção de tributos, em ano eleitoral, mas tem exceção em estado de calamidade ou emergência, vejamos:

"Lei 9404/97 art. 73 § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

Diante dessa situação de emergência e calamidade pública tem-se que não é necessário elaborar o impacto financeiro desse Projeto de Lei, uma vez que ele destina-se a mitigar os efeitos financeiros caudados pela pandemia, seguindo a tendência observada na União e demais municípios.

DECRETO Nº. 2.527, de 15 de Maio de 2020.

Alterar disposições do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), estado que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com a consecução das atividades públicas sem colocar em risco os agentes públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º do artigo 2º ao Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 5º Em qualquer caso, as funções "home office" somente poderão ser autorizadas caso o agente público apresente laudo médico que recomende o isolamento em virtude de imperioso risco à saúde do paciente, que será avaliado por especialista da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 Os agentes públicos que estiverem desempenhando suas funções "home office" sem ter apresentado laudo médico que recomende o isolamento em virtude de imperioso risco à saúde deverão retornar ao órgãos públicos enquanto não apresentar o laudo.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 18 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.528, de 15 de Maio de 2020.

Acrescenta disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados o §15 ao artigo 8º, o inciso XVII ao artigo 9º e o §4º ao artigo 14 todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 8º...

§15 Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia 18.05.2020, poderão funcionar com ensino presencial, até às 21h30min, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas e no máximo dois alunos por aula.

Art. 9º

XVII - Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade até às 21h30min;

Art. 14...

§4º Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade não se enquadram na suspensão prevista no inciso VIII deste artigo se atender no máximo dois alunos por aula.

Art. 2º Fica alterado o inciso XII do artigo 9º do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual possa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

[...]

XII - As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico das 5h às 21h30;

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 18 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL